



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 198.º

Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões

1 - (...)

2 - (...)

[NOVO] 3 – O incentivo previsto no número um é ainda extensível a veículos ligeiros de passageiros e a veículos ligeiros de mercadorias que na data de submissão da candidatura ao incentivo tenham data de matrícula até quatro anos ou 10000 quilómetros.

[NOVO] 4 – O incentivo previsto no número um é extensível para bicicletas convencionais, definindo-se para 2022 o limite de inventivos de 5000 unidades e um valor da comparticipação de 50% PVP (incl. IVA), até 200€

[anterior 3]5 – O incentivo previsto no número anterior é ainda extensível às bicicletas de carga, às bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência e a kits de conversão para bicicletas elétricas.

Nota Justificativa:

Os incentivos à utilização de veículos de baixas emissões, e por extensão com menores encargos de utilização, encontram-se até ao momento centradas na aquisição de novos veículos.

Sucedem que o custo de aquisição destes veículos, e em particular dos veículos automóveis, mesmo com recurso a estes apoios é significativo e, como tal, inacessível à quase totalidade da população portuguesa. Por outro lado, a existência de incentivos desta natureza consubstancia um estímulo à exploração extrativista de recursos naturais de elevada intensidade carbónica.

Sendo o mercado do comércio automóvel dinâmico, e sendo o automóvel particular um instrumento de autonomia muito importante nas localidades menos densamente povoadas e com menos oferta de transportes públicos, importa redesenhar o incentivo de modo a, por um lado, abranger uma fatia muito mais significativa da população; e, por outro, a permitir efetivamente a substituição de veículos mais antigos e mais poluentes por veículos de zero emissões.

Por outro lado, torna-se relevante continuar a fomentar a mobilidade ciclável alargando o volume e o âmbito de incentivos previstos atualmente no Fundo Ambiental para a aquisição de bicicletas e componentes, nomeadamente reforçando o número de incentivos e o valor de participação para aquisição de bicicletas convencionais, prevendo o apoio à aquisição de bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência e o apoio a kits de conversão para bicicletas elétricas.